



RESOLUÇÃO CONFACED Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2026

	Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.
--	---

O CONSELHO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia e o Regimento Interno da Faculdade de Educação/UFU, nos autos do Processo nº 23117.088548/2025-28,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia - Faced/UFU, cujo inteiro teor segue no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

MARIA SIMONE FERRAZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Simone Ferraz Pereira, Presidente**, em 11/05/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7259649** e o código CRC **29FEACD1**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONFACED Nº 36, DE 27 DE ABRIL DE 2026

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia (Faced/UFU), conforme disposto no Art. 6º da Resolução Confaced nº 19, de 22 de novembro de 2023, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 2º O Laboratório tem por finalidade apoiar, promover e articular atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à Educação Especial e Inclusiva, contribuindo para a formação docente, para a produção de conhecimento e para a consolidação de práticas pedagógicas voltadas à inclusão educacional.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Educação Especial e Inclusiva:

I - Apoiar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão na área da Educação Especial e Inclusiva.

II - Promover a articulação entre a Faculdade de Educação, as escolas da Educação Básica e demais unidades acadêmicas da UFU.

III - Fomentar o desenvolvimento de materiais, metodologias, estratégias e recursos pedagógicos acessíveis.

IV - Manter em funcionamento e atualizado o acervo e a Sala de Recursos Multifuncionais da Faculdade de Educação.

V - Incentivar o debate, a socialização e a difusão de conhecimentos na área da Educação Especial e Inclusiva.

CAPÍTULO III - DO PÚBLICO DESTINATÁRIO

Art. 4º O Laboratório destina-se ao atendimento e apoio às atividades de:

I - Estudantes de graduação em Pedagogia e demais cursos de licenciatura da UFU.

II - Estudantes de pós-graduação em Educação.

III - Docentes da Faced/UFU em desenvolvimento de projetos na área, aprovados pelo Confaced.

IV - Educadores e profissionais da Educação Básica vinculados a programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão da Faced/UFU.

IV - Demais interessados em ações formativas e projetos vinculados à área da Educação Especial e Inclusiva.

CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º O Laboratório será coordenado por um/a docente do quadro permanente da Faculdade de Educação, eleita/o pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º Compete à Coordenação do Laboratório:

I - Zelar pela manutenção, conservação e bom uso do espaço físico, mobiliário e equipamentos.

II - Manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos.

III - Planejar, acompanhar e divulgar as atividades do Laboratório.

IV - Registrar e promover a divulgação das ações de ensino, pesquisa e extensão apoiadas pelo Laboratório.

V - Estimular a participação da comunidade acadêmica e externa em ações de ensino, pesquisa e extensão.

VI - Participar de editais internos e externos à UFU destinados ao financiamento e ao apoio a projetos de ensino, pesquisa ou extensão na área da educação especial e inclusão.

VII - Elaborar e submeter ao Conselho da Faculdade de Educação o plano anual de atividades e o relatório anual das atividades executadas.

VIII - Autorizar o uso do espaço e o empréstimo de equipamentos, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

IX - Encaminhar ao Conselho da Faculdade eventuais propostas de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO V - DO USO DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 7º O uso do Laboratório deverá ser solicitado mediante agendamento prévio junto à Coordenação, exclusivamente por docentes ou técnicos-administrativos responsáveis pela atividade.

§ 1º A chave do espaço será entregue somente ao responsável autorizado.

§ 2º É vedada a retirada de qualquer material sem prévia autorização da Coordenação.

§ 3º Cabe ao responsável pela atividade organizar o espaço e devolver todos os materiais em perfeitas condições de uso.

CAPÍTULO VI - DO EMPRÉSTIMO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art. 8º O empréstimo de equipamentos e materiais do Laboratório poderá ser concedido a docentes, discentes e técnicos vinculados à UFU, mediante autorização da Coordenação e assinatura de termo de responsabilidade.

§ 1º O prazo e as condições de devolução serão definidos pela Coordenação, observando a natureza e a finalidade do uso.

§ 2º Em caso de danos ou extravio, o usuário será responsável pela reposição ou reparo do material, conforme normas internas da instituição.

§ 3º Materiais de uso permanente somente poderão ser retirados mediante justificativa acadêmica aprovada pela Coordenação.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 9º São atribuições dos usuários do Laboratório:

- I - Cumprir as normas deste Regimento e as orientações da Coordenação.
- II - Utilizar adequadamente o espaço e os equipamentos, preservando seu bom estado.
- III - Orientar estudantes e participantes sobre as regras de funcionamento.
- IV - Comunicar à Coordenação qualquer irregularidade ou dano observado.
- V - Compartilhar com a Coordenação os relatórios ou resultados de projetos desenvolvidos no espaço.
- VI - Reconhecer, nas publicações e divulgações, a parceria e/ou apoio do Laboratório.
- VII - Organizar os materiais e o espaço a ser utilizado antes e após sua utilização.

CAPÍTULO VIII - DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES

Art. 10. O funcionamento do Laboratório obedecerá ao calendário acadêmico de graduação da UFU.

§ 1º Atividades fora desse período dependerão de autorização prévia da Coordenação.

§ 2º Poderão ser desenvolvidas atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas à área da Educação Especial e Inclusiva, incluindo:

- I - Aulas e oficinas destinadas a estudantes de graduação e pós-graduação.
- II - Ações de formação continuada para docentes da Educação Básica.
- III - Projetos de estágio, iniciação científica e extensão.
- IV - Produção e aplicação de materiais pedagógicos acessíveis.
- V - Encontros, seminários e eventos científicos ou formativos.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas precisam estar previstas em Plano de Ensino e/ou Projeto Ensino e/ou de Pesquisa e/ou de Extensão de docentes e Técnicos da UFU.

§ 4º O Plano de Ensino, indicado no parágrafo anterior, deverá ser de componente curricular ofertado pela Faculdade de Educação cuja ementa contenha o estudo da área de Educação Especial e Inclusiva e aprovado pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 4º Caberá ao/a docente vinculado/a à turma de componente curricular previsto no artigo 10, parágrafo 3º deste Regimento apresentar à Coordenação do Laboratório, antes do início de cada semestre letivo, um cronograma das atividades de ensino que necessitarão ser desenvolvidas no seu espaço.

§ 5º O Plano de Ensino previsto no artigo 10, parágrafo 3º, deste Regimento deverá ser apresentado à Coordenação do Laboratório até cinco dias letivos após a

aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 6º Caberá aos/as coordenadores/as de projetos de ensino, pesquisa ou extensão previstos no artigo 10, parágrafo 3º deste Regimento, apresentar, até dez dias úteis antes do início das atividades, os respectivos projetos à Coordenação do Laboratório e estabelecer com esta as condições de uso das instalações, equipamentos e materiais.

§7º Quando o espaço físico do Laboratório não for suficiente para alocar todas as pessoas envolvidas nas atividades, os materiais necessários para a sua realização poderão ser retirados do seu interior, com autorização e planejamento prévios.

8º Quando compatível e agendados, poderá ocorrer mais de uma atividade concomitantemente no mesmo espaço físico.

§4º Caberá aos/as coordenadores/as, quando as atividades realizadas no Laboratório forem organizadas para publicização, como artigos, posters, etc. registrar a sua parceria e/ou apoio.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO

DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO

Art. 11. A avaliação das ações desenvolvidas no Laboratório terá por finalidade identificar aspectos passíveis de aprimoramento e promover as adequações necessárias, abrangendo:

I - A avaliação, quando pertinente, dos projetos de ensino, pesquisa ou extensão desenvolvidos em parceria com o Laboratório, a ser realizada pelo/a docente proponente e pelos/as participantes ao término de cada projeto, mediante o devido registro dos aspectos positivos e das limitações verificadas na execução das atividades no âmbito do Laboratório.

II - A avaliação anual do plano de trabalho desenvolvido no Laboratório, com vistas a subsidiar a elaboração de relatório anual a ser submetido ao Conselho da Faculdade de Educação e, sempre que necessário, promover o aprimoramento das ações do Laboratório diante das limitações identificadas.

III - A avaliação do Projeto do Laboratório, com vistas à sua reformulação, quando necessário.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.